

RESOLUÇÃO DPG nº 504, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 533, de 21 de outubro de 2025

*Regulamenta a Assessoria Especial para
Mutirões de Atendimento - AEMA*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento, função criada pela Lei Complementar Estadual nº 271/2024-PR;

CONSIDERANDO o objetivo de viabilizar e implantar mecanismos de facilitação do acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proximidade à população vulnerável como meio de promoção do acesso à justiça, inclusive por meio de atuação itinerante; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como de delegar atribuição e fixar competências, para realização das atividades;

RESOLVE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento – AEMA é órgão de assessoramento da Defensoria Pública-Geral do Estado e é composta por:

I – um/a Defensor/a Público/a Assessor/a Especial do/a Defensor/a Público/a-Geral; **II** - servidor/a/s/es; estagiário/a/s e voluntário/a/s.

Parágrafo único. Cabe ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial do/a

Defensor/a Público/a-Geral selecionar e indicar servidor/as/es; estagiário/a/s e voluntário/a/s para composição da assessoria, com a função de lhe auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 2º A AEMA terá posto fixo na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º Compete ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial, nomeado/a pela Defensoria Pública-Geral, promover a gestão administrativa do órgão, submetido ao controle da Defensoria Pública-Geral, e praticar os atos de suas atribuições.

§ 1º Fica delegada ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial a prática de atos administrativos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

§2º É facultada a delegação a/à/aos/às servidor/a/s/es de funções de mero expediente e de funções não postulatórias de suas atribuições, devidamente justificadas por meio de ato com finalidade específica, para suprir suas ausências.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial:

I – Representar a Assessoria Especial interna e externamente;

II – Realizar a comunicação da Assessoria Especial com os demais setores da Defensoria Pública;

III – Especificar as atribuições da equipe, sem vinculação a projeto específico;

IV – Demandar setores e órgãos internos e externos no intuito de formulação de parcerias e cooperações no âmbito de suas atribuições;

V – Estabelecer, quando entender necessário, procedimento simplificado de triagem socioeconômica pela verificação da comprovação da inscrição no CadÚnico ou auto declaração de hipossuficiência firmada pelo assistido, nos termos da legislação em vigor;

VI – Dispensar, se for o caso, quando realizar conciliação, mediação ou arbitragem extrajudiciais, a triagem socioeconômica;

VII – Peticionar judicialmente, quando necessário, conforme delegação de atribuição concedida por meio da presente Resolução;

VIII – Peticionar judicialmente, quando necessário, para intervir em demandas

estratégicas que não sejam cobertas pela atuação dos Núcleos Especializados.

Art. 5º Compete à AEMA planejar, organizar e gerir mutirões de atendimentos por todo o Estado do Paraná, de modo a alcançar a população mais vulnerável do Estado, bem como tomar todas as providências daí decorrentes, inclusive judiciais, como homologações de acordo e ajuizamento de ações.

§1º A atribuição não se estende à execução ou ao cumprimento de sentença.

§2º Em mutirões de atendimento de iniciativa de Núcleos Especializados ou Órgãos de Execução, a atribuição da AEMA restringe-se a atividades de apoio.

§3º Sem prejuízo da previsão do parágrafo anterior, os Órgãos de Execução poderão, através de pedido fundamentado, solicitar à AEMA a realização de mutirão de atendimento ou de realização de atos processuais, cujo deferimento está condicionado ao acatamento da justificativa, à compatibilidade de calendário e à disponibilidade de recursos materiais e humanos.

~~**Art. 6º** A atribuição prevista no artigo anterior compreende, sem prejuízo de novas iniciativas, a atuação no posto fixo do Programa Justiça no Bairro em Curitiba; os mutirões de atendimento do Programa Justiça no Bairro; os mutirões de atendimento em Feiras Paraná em Ação; os mutirões de Atendimento Concilia Paraná, Casando Direitos e (Re)Conhecendo Direitos e o apoio operacional ao último.~~

Art. 6º A atribuição prevista no artigo anterior compreende, sem prejuízo de novas iniciativas, a atuação no posto fixo do Programa Justiça no Bairro em Curitiba; os mutirões de atendimento do Programa Justiça no Bairro; os mutirões de atendimento Concilia Paraná e Casando Direitos; a execução do (Re)Conhecendo Direitos e o apoio operacional ao último. [\(Redação dada pela Resolução DPG 533/2025\)](#)

CAPÍTULO III DAS DELEGAÇÕES

Art. 7º Delegar ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial a atribuição extraordinária para, quando entender necessário, atuar extrajudicialmente e/ou judicialmente para a solução de demandas oriundas de suas atribuições, bem como peticionar para intervir em demandas estratégicas que não sejam cobertas pela atuação dos Núcleos Especializados.

Art. 8º Delegar a possibilidade de solicitar auxílio aos/às Defensores/as Públicos/as e/ou servidores/as alocados/as em outras áreas, para, de forma extraordinária e sem prejuízo de suas atividades ordinárias, atuarem em conjunto com a AEMA em

projetos ou atividades específicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o/a Defensor/a Público/a Assessor/a Especial fica autorizado/a a abrir edital de chamamento, no qual estabelecerá o funcionamento dos serviços e/ou atividades e a autorização para compensação, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná